



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 73/2025 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 16 de outubro de 2025

**Ementa:** Designa os funcionários Carlos José de Freitas Pereira, Francisco Regis Muniz de Sousa, Felipe Dourado, Márcio Guimarães de Lavor, como detentores do Suprimento de Fundos no âmbito do CRMV-CE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de reorganizar as atividades exercidas pelo CRMV-CE no que se refere à gastos com combustíveis, lubrificantes, lavagens e filtros para os veículos que compõem a frota do CRMV-CE, adaptando-as a atual estrutura organizacional desta Autarquia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como detentor do suprimento de fundos do CRMV-CE, o funcionário Carlos José de Freitas Pereira - Agente Fiscal , o funcionário Francisco Regis Muniz de Sousa - Agente Fiscal, Dr. Felipe Aragão Dourado, Médico Veterinário, Coordenador de Fiscalização do CRMV-CE, Sr. Márcio Guimarães de Lavor, Agente Fiscal do CRMV-CE, como detentores do Suprimento de Fundos no âmbito do CRMV-CE, excepcionalmente no que se refere à gastos com combustíveis, lubrificantes, lavagens e filtros para os veículos que compõem a frota do CRMV-CE, durante o período da assinatura desta Portaria até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 1,5% (um e meio por cento) para todos os casos de aplicação regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:

I – para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

Art. 3º. Os funcionários ora designados, no cumprimento de suas atribuições, deverá seguir os procedimentos contidos na Portaria nº 04/2013 de 28/01/2013.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cientifique-se, e cumpra-se.

Méd. Vet. *Daniel de Araujo Viana*  
Presidente  
CRMV/CE nº. 17813VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 16/10/2025 14:45:17.**

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 523435

Código de Autenticação: d012c33a89



**SISTEMA**  
**CFMV/CRMVs**

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária